



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 68 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 20.10.2020			
01	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 1347/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Belém, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, e dá op.
02	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 1360/20	Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do cargo de fisioterapeuta e os serviços de fisioterapia no sistema único de saúde (SUS), do Município de Belém.
03	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 1361/20	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município, e dá op.
04	Ver. Dr. Chiquinho	Proc. nº 1364/20	Institui o tema Bem Estar Animal como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Belém.

1247, 20.10.2020

20/10/20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, acerca da ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administras:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de outubro de 2020


Vereador MAURO FREITAS



1360, 20.10.2020
Em 9h37

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Regulamenta e atualiza as especificações do cargo de fisioterapeuta e autoriza a reestruturação dos serviços de fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuí e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Regulamenta as atualizações das especificações do cargo de Fisioterapeuta, compreendendo a síntese das atribuições, atribuições típicas, qualificação essencial, progressão funcional e lotação, conforme descrito no anexo que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar serviços de fisioterapia, capacitar e treinar os profissionais de forma a permitir a execução das competências, atribuições e habilidades dos profissionais fisioterapeutas com o objetivo de dispensar o cuidado integral aos usuários do SUS no Município de Belém.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 180 dias a partir de sua publicação

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 01 de Setembro de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

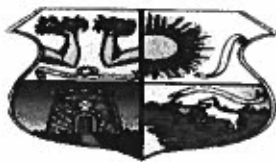
ANEXO

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1.1.** Atividades de planejamento, programação, ordenação, pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção/promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação integral da saúde, individual e coletiva, no que se refere a atividades relacionadas a órgãos, sistemas e tecidos em suas funcionalidades;
- 1.2.** O fisioterapeuta é profissional de primeiro contato, autônomo e regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 2.1.** Desenvolver o planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e supervisão de métodos e técnicas fisioterapêuticas que objetivem a saúde nos níveis de atenção primário, secundário e terciário;
- 2.2.** Elaborar diagnóstico, prognóstico, prescrever, ministrar e supervisionar intervenção fisioterapêutica, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistemas ou função do corpo humano;
- 2.3.** Solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários para determinar diagnósticos e prognósticos;
- 2.4.** Utilizar, isolada ou concomitantemente, agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, fototerápico, aeroterápico, eletroterápico, sonidoterápico, laser, fármacos ou quaisquer outros métodos ou terapêuticas, a seu critério, que o Conselho Federal de Fisioterapia por meio de resoluções, acordos e outros, reconhecer como práticas do profissional fisioterapeuta;
- 2.5.** Prescrever e confeccionar órteses, próteses e tecnologia assistiva, além de prescrever e administrar substâncias em suas diversas formas de apresentação regulamentadas pelo COFFITO, a critério da conduta clínica do fisioterapeuta;
- 2.6.** Atuar no processo de regulação do sistema de saúde e realizar auditoria em todas suas formas e modalidades;
- 2.7.** Utilizar, com o emprego ou não de aparelho, de métodos e técnicas para realizar intervenção, frente às necessidades de órgãos, tecidos e sistemas, como foco na funcionalidade humana;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

- 2.8. Consultar, avaliar, reavaliar, tratar e encaminhar, quanto necessário, e determinar as condições de alta do cliente submetido à intervenção fisioterapêutica;
- 2.9. Direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterapêuticas em estabelecimentos públicos, autárquicos, e mistos, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades;
- 2.10. Dar parecer, emitir laudos, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- 2.11. Realizar outras atividades inerentes a sua formação curricular universitária e complementar;
- 2.12. Participar da equipe multiprofissional na prevenção, promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação das condições de saúde, garantindo entre outras atividades a solicitação e a realização da interconsulta e, encaminhamentos a outros profissionais e serviços;
- 2.13. Desenvolver estudos, pesquisas, formações, capacitações e treinamentos, nos serviços de fisioterapia, para instituir novas técnicas e incorporações tecnológicas, que poderá se desenvolvr através de parcelas com autarquias, associações, conselhos, empresas e instituições públicas ou privadas;
- 2.14. Participar da organização da rede de atenção à saúde levando em consideração as especialidades de fisioterapia existentes ou as que vierem a ser regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- 2.15. Atualizar-se através da realização/participação em seminários, congressos, encontros e outros.

3. FORMAS DE INGRESSOS PARA O CARGO EFETIVO

- 3.1. De acordo com o previsto na legislação vigente no Município de Belém.

4. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

- 4.1. Registro no Órgão fiscalizador da profissão;
- 4.2. Título de especialista ou especialização, quando necessário;
- 4.3. Certificação complementar em técnicas e procedimentos, quando necessário.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1. O estabelecido no âmbito do Município, não ultrapassando o regulamentado pelo Conselho Federal de Fioterapia e Terapia Ocupacional.

6. PROGRESSÃO FUNCIONAL

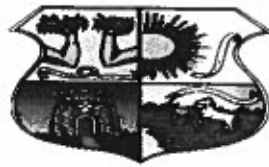
6.1. De acordo com a legislação específica.

7. LOTAÇÃO

7.1. Predominantemente no âmbito dos departamentos, setores e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades assistências ou na gestão.

Belém, 20 de Outubro de 2020.


PABLO FARAH
Vereador – PL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

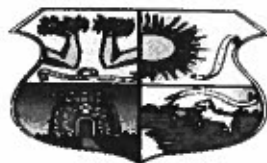
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) no âmbito do Município de Belém, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º – O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de: Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Aromaterapia, Apiterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Medicina Antroposófica/Antroposofia aplicada à saúde, Ozonioterapia, Terapia de florais e termalismo social/crenoterapia que fazem parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A execução das terapias, por parte das diferentes categorias profissionais de saúde, condiciona-se a estar apto com certificação na(s) terapia(s) e de acordo com as normas regulamentadoras de cada Conselho Profissional da Saúde, sendo garantido o caráter multiprofissional na execução delas.

Art. 3º – A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) deverá ser descentralizada, de caráter multiprofissional e intersetorial, preferencialmente, nos serviços já existentes envolvendo os diferentes níveis de atenção à saúde dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal junto às categorias profissionais presentes no SUS.

Art. 4º – Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação, capacitação e desenvolvimento das práticas em âmbito municipal.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

Art. 5º – Fica criada a Semana de Práticas Integrativas e Complementares.

- **1º** – A semana de Práticas Integrativas e Complementares deverá ocorrer toda primeira semana do mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde de acordo com a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006.
- **2º** – A Semana tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.
- **3º** – A programação deverá incluir palestras, oficinas e diferentes atividades terapêuticas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 20 de Outubro de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. CHIQUINHO

1364, 20.10.2020
do W: 31.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

INSTITUI o tema “Bem Estar Animal” como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Belém.

Art. 1º Fica instituída, em nível municipal, a aplicação do “Bem Estar Animal” como tema transversal na grade curricular das escolas públicas.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bitencourt, 13 de outubro de 2020.


Vereador Dr. Chiquinho
Vereador - PSOL